

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/DRT/AM IN° 24/09/2007

Manaus/AM, 14 de setembro de 2007.

Referência: Solicitação nº MR002267/2007
Processo nº 46202.010094/2007-34
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

PERCILIA FLORENCIO DA SILVA - Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO AM -
22.766.240/0001-34

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.986/0001-00

ADERSON SANTOS DA FROTA - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL
ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS - 04.170.478/0001-10

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.911/0001-10

ENOCK LUNIERE ALVES - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS -
04.186.888/0001-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR002267/2007 e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.010094/2007-34, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000229/2007.

Atenciosamente,

CHEFE DA SECRET/AM
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM



Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas

Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a **Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO-AM**, o **Sindicato do Comércio Varejista no Estado do Amazonas**, o **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores no Estado do Amazonas** e o **Sindicato do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material Elétrico e de Construção de Manaus** e a **Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas**.

As Entidades acima nomeadas, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE : Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2007, com uma correção salarial de 5% (cinco por cento), ambos aplicados sobre os salários de 31 de agosto de 2007, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2006.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria na base estadual, corresponderá a R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), a partir de 1º de setembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a política salarial e social nas filiais das empresas estabelecidas na capital, reger-se-á no todo pelo acordo firmado para o município de Manaus.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Será concedido um adicional de 10% (Dez por cento) por cento do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exercerem a função de caixa, ou trabalhem com numerário.

CLÁUSULA 5ª – POLÍTICA SALARIAL: Ficam asseguradas a todos os integrantes da categoria as correções previstas na política salarial do Governo Federal.





Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 6ª – DAS VANTAGENS: A correção salarial correspondente desta convenção não poderá em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, tais como: méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas ao empregado, salvo compensação que não implique em redução salarial.

CLÁUSULA 7ª – DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos, cônjuge, nascimento de filhos e dependentes inscritos na CTPS.

CLÁUSULA 8ª – ESTABILIDADE GESTANTE: Desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário a empregada gestante.

PARAGRAFO ÚNICO: Mediante comunicação no aviso prévio, a empresa cientificará a empregada de que deve apresentar atestado médico na hipótese de se encontrar gestante, tomando-se sem efeito o ato demissional.

CLÁUSULA 9ª – ABONO DE PONTO: Fica garantido o abono de ponto:

- 1) Ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares e concursos, desde que comunicado ao empregador com 12 horas de antecedência;
- 2) A todas as empregadas grávidas, no caso de consulta médica, comprovado com declaração médica ou apresentação da carteira de grávida.

CLÁUSULA 10ª – UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral, no valor de 01 (um) Piso Salarial, ao empregado em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS.

CLÁUSULA 12ª – INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DISPENSA IMOTIVADA
Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a 02 (duas) vezes a maior a remuneração percebida.





Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período igual ou superior a 05 (cinco) anos de contrato de trabalho dará direito à indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas que remuneraram seus empregados a base de comissão, ficam obrigadas a assinar na CTPS, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA 14ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADO APOSENTANDO-SE: ca assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 03 (três) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha igual ou superior a 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, ressalvando as faltas graves.

CLÁUSULA 15ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Atendendo a deliberação da Assembléia Geral, as empresas descontarão uma única vez de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, a contribuição confederativa, de acordo com a legislação vigente, 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado no mês de setembro/2004, recolhendo tais importâncias na c/c n. 003.2928-2 Agência 020/CEF em nome da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou na tesouraria da Federação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º item IV da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição do desconto, o qual será externada, via requerimento feito do próprio punho e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silêncio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa à Federação dos Trabalhadores no Estado do Amazonas, no máximo até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA 16ª – ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 17ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As Empresas fornecerão a esta FEDERAÇÃO, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.





Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 18ª – DIVULGAÇÃO DO ACORDO E FIXAÇÃO DE EDITAIS: A empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade da Federação.

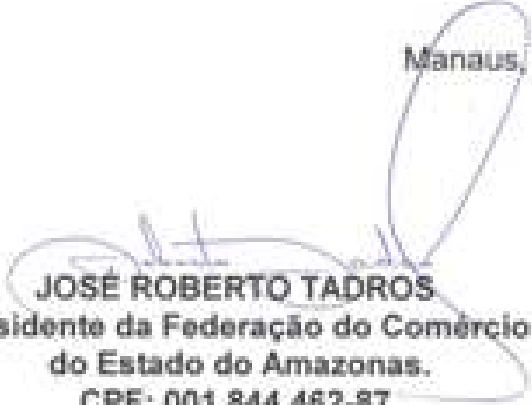
CLÁUSULA 19ª DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios individuais, resultantes da aplicação ou inobservância do presente acordo coletivo de trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, mediante a intermediação da Federação, perante a empresa que se verificar o evento.

CLÁUSULA 20ª – DA VIOLAÇÃO: Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção será paga uma multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 21ª – DA VIGÊNCIA: A vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2007 e término em 31 de Agosto de 2008.

E, por estarem justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, para que se produzam seus efeitos legais e jurídico, será arquivada uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas.

Manaus, 31 de Agosto de 2007.


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ 04.403.986/0001-00





Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas

PERCILIA FLORÊNCIO DA SILVA
Presidenta da Federação dos Trabalhadores no
Estado do Amazonas
CPF: 040.924.652-20
CNPJ: 22.766.240/0001-34

ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Louças, Tintas, Ferragens, Material Elétrico e de Construção de Manaus.
CPF: 000.926.902-97
CNPJ: 04.170.478/0001-10

JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista no Estado do Amazonas.
CPF: 000.728.342-34
CNPJ: 04.403.911/0001-10

ENOCK LÚNIERE ALVES
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e
Distribuidor do Estado do Amazonas.
CPF: 0005.387.362-91
CNPJ: 04.186.888/0001-50

